



LEI Nº 392 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

MANTEM CRIADA GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar gratificações, no importe individual de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, a cada membro da Comissão de Licitação Municipal e ao Pregoeiro do município, mensalmente, pelos serviços exercidos nas referidas funções, sem que as mesmas incorporem ao salário dos beneficiados.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação de pessoal própria da Secretaria Municipal em que estiver lotado o servidor que ocupar como membro da Comissão Permanente de Licitação Municipal e Pregoeiro Municipal.

Art. 3º. A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2019, com validade para os exercícios financeiros de fevereiro de 2019 até dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 25 de fevereiro de 2019.



José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional